

Reunião Ordinária 16/06/2025  
Deliberado, por unanimidade,  
aprovar.

BARCELOS  
MUNICÍPIO



**PROPOSTA N.º 11. Isenção de Taxas de Beneficiários Diretos do Programa 1º Direito (Registo n.º 34866/2025).**

O Programa 1º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. Em consonância com a referida legislação, o Município de Barcelos de Barcelos aprovou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH) e sucessivas revisões, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e sem meios financeiros para as ultrapassar.

De modo a poder concretizar o inscrito na supracitada ELH, o Município de Barcelos procedeu à assinatura de um acordo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), garantindo o respetivo apoio financeiro, no sentido de poder materializar junto dos cidadãos referenciados, todas as respostas habitacionais previstas.

O Município de Barcelos, no âmbito do Programa 1º Direito procedeu à submissão de 91 candidaturas de Beneficiários Diretos, com o objetivo de promoção de reabilitação de habitações de agregados que vivem em condição habitacional indigna.

Para a concretização das soluções habitacionais previstas neste apoio, são necessárias várias operações da regularização urbanística, sendo que parte das habitações a reabilitar, encontram-se sem antecedentes urbanísticos, sendo necessário promover a sua legalização, enquanto noutras situações, o processo de reabilitação requer a elaboração de um projeto de alteração, por não se tratarem de obras de escassa relevância urbanísticas.

Foi aprovada a isenção de taxas a todos os beneficiários diretos do programa 1º direito, através da proposta n.º 48 da reunião ordinária de Câmara de 03/04/2023 e posteriormente elaborada uma adenda com a introdução de novos beneficiários, deliberada na reunião ordinária de Câmara de 26/06/23. Estas propostas por sua vez foram também aprovadas em reunião de Assembleia Municipal.

Tendo sido elaborada uma revisão da Estratégia Local de Habitação em janeiro de 2024, foram introduzidos novos beneficiários diretos, os quais foi possível concretizar a sua candidatura até 30 de março de 2024, altura pela qual encerraram as candidaturas do Programa 1º direito ao abrigo do PRR. Assim sendo, parte dos beneficiários diretos com candidatura submetida e sobre as quais já existe uma pré-aprovação de candidatura por parte do IHRU, não constam na listagem de isenção de taxas já deliberada anteriormente para este efeito.

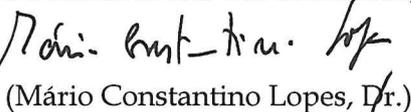
A aprovação de taxas e a fixação do respetivo valor constituem competência cometida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assiste ainda, à Assembleia Municipal a competência para autorizar a Câmara municipal a isentar total ou parcialmente, bem como estabelecer critérios e condições para o efeito.

Assim, proponho que no uso das competências legalmente cometidas, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal pedido de autorização para concessão de isenção de pagamento de taxas aos beneficiários diretos do Programa 1º Direito, de acordo com a listagem que consta na informação técnica em anexo.

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

## Informação:

<b>Assunto</b>	Isenção de taxas de beneficiários diretos do Programa 1º Direito
<b>Data</b>	05-06-2025

O Município de Barcelos, no âmbito do Programa 1º Direito procedeu à submissão de 91 candidaturas de Beneficiários Diretos, com o objetivo de promoção de reabilitação de habitações de agregados que vivem em condição habitacional indigna.

Neste âmbito, para concretização das soluções habitacionais previstas neste apoio, são necessárias várias operações da regularização urbanística, sendo que parte das habitações a reabilitar, encontram-se sem antecedentes urbanísticos, sendo necessário promover a sua legalização, enquanto noutras situações, o processo de reabilitação requer a elaboração de um projeto de alteração, por não se tratarem de obras de escassa relevância urbanísticas.

Neste sentido, foi aprovada a isenção de taxas a todos os beneficiários diretos do programa 1º direito, através da proposta nº 48 da reunião ordinária de Câmara de 03/04/2023 e posteriormente elaborada uma adenda com a introdução de novos beneficiários, deliberada na reunião ordinária de Câmara de 26/06/23. Estas propostas por sua vez foram também aprovadas em reunião de Assembleia Municipal.

Tendo sido elaborada uma revisão da Estratégia Local de Habitação em janeiro de 2024, foram introduzidos novos beneficiários diretos, os quais foi possível concretizar a sua candidatura até 30 de março de 2024, altura pela qual encerraram as candidaturas do Programa 1º direito ao abrigo do PRR. Assim sendo, parte dos beneficiários diretos com candidatura submetida e sobre as quais já existe uma pré-aprovação de candidatura por parte do IHRU, nunca foram submetidos a deliberação para isenção de taxas. Assim, salvo melhor opinião, por uma questão de equidade e mantendo-se os pressupostos das informações anteriores, torna-se necessário deliberar sobre a isenção de taxas dos beneficiários diretos do programa, sobre os quais ainda não existiu a deliberação para este efeito.

No sentido de corroborar na necessidade da isenção de taxas importa reforçar que o supracitado programa, com enquadramento legislativo no DL n.º 37/2018, de 04 de Junho,

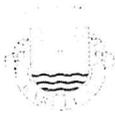
preconiza no seu Artigo 79.º, a seguinte redação, que se passa a citar: "*Dispensa do pagamento de taxas- O município competente e o IHRU, I. P., podem dispensar o beneficiário do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.*"

Importa ainda sublinhar que pese embora exista um regulamento Municipal, que prevê a isenção de taxas, nas questões da urbanização e edificação, parte dos beneficiários diretos, não têm enquadramento nas situações previstas para isenção de taxas nesse mesmo regulamento.

Mais se acrescenta que esta medida de apoio, é estruturante e fundamental para boa execução do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação- 1º Direito.

Remete-se em anexo ao presente documento, a listagem de novos Beneficiários Diretos, em que se prevê a necessidade de operações de licenciamento imprescindíveis para a concretização do apoio no âmbito do Programa 1º Direito:

<b>Nome</b>	<b>Morada</b>
Ana Maria Ferreira Faria	Rua do Ribeiro, nº 5, Pereira
Belmira Maria Miranda da Costa	Rua das Barreiras, nº 76, Creixomil
Bruno Miguel Pereira Barbosa	Rua de Urgueiras, nº 140, Macieira de Rates
Carlos Manuel Sousa da Silva	Travessa das Azenhas, nº 15, Areias de Vilar
Filomena Olívia Marques Faria Maciel	Rua da Boavista, nº 150, Durrães
Francisca do Sameiro Boalhosa Machado	Rua da Urbanização das Fontainhas, nº 89, Rio Covo Santa Eulália
Francisco Salgueiro Gonçalves	Rua do Rio, nº 13, Ucha
Joana Isabel Pereira Magalhães Miranda	Rua de Valpaços, nº 106, Barcelos
João Miranda Gomes	Rua do Sapugal, nº 333, Perelhal
José da Costa e Silva	Travessa do Outeiro, nº 95, Carvalhas
José Fernandes	Rua do Rêgo, nº 130, Ucha
Manuel Joaquim Ribeiro Marques	Rua do Pinheirinho, nº 382, Alvito S. Pedro
Maria Albina Pereira Macedo	Rua da Parenheira n.º 50, Ucha



Maria Amélia da Silva Campos Silva	Avenida da Boavista, nº 54, Fornelos
Maria da Conceição da Silva Trindade	Rua da Boavista, nº 9, Rio Côvo Sta. Eulália
Maria da Conceição Felgueiras Barbosa	Rua da Coturela, nº 391, Alvito S. Martinho
Maria do Carmo Cardoso Batista	Rua Santa Isabel, nº 194, Fragoso
Maria Salete Maciel da Rocha	Rua da Senra, nº 400, Durrães
Rosa Barbosa	Rua dos Artesãos, nº 300, Lijó
Teresa Rodrigues Faria Oliveira	Largo do Souto, nº 127, Ucha

À consideração superior;

**Nuno Oliveira**

(Técnico da Divisão de Ação Social e Saúde - Estratégia Local de Habitação de Barcelos)